

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Enviado em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 13:10

1. Apenas para confirmação, a primeira sessão de licitação será realizada no endereço SEPN, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea, Asa Norte, 70.740-541?

RESPOSTA: Sim, a primeira sessão de licitação será realizada na sede do Confea (SEPN, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea, Asa Norte, CEP 70.740-541, Brasília - DF). No dia da sessão, o pessoal da recepção instruirá os participantes para se dirigirem à sala definida.

2. O que de fato será levado em consideração para atestar os 50% dos produtos elencados como essenciais? Será pelo item como um todo independente da complexidade?

RESPOSTA: A resposta a esse questionamento está descrita no edital, item 13.5.3 alínea a2.

3. Será aceito documento de representação para credenciamento (instrumento de procuração) com assinatura digital, devidamente reconhecida pelas ferramentas competentes e usuais do mercado?

RESPOSTA: Sim, serão aceitos documentos de representação para credenciamento (instrumento de procuração) com assinatura digital, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo qual “é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”.

A ICP-Brasil é aquela instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2021, “para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

No entanto, para que a assinatura digital seja considerada plenamente válida, deve ser dotada de elementos que permitam sua validação, a exemplo de QR Code ou outro código de verificação.

Ressalte-se que não serão aceitas assinaturas digitalizadas ou escaneadas (imagem da assinatura manuscrita), pois estas não possuem validade jurídica.

4. Em documentos como Atestados de Capacidade Técnica e os Relatórios anexos, a assinatura do cliente para referendo devido, pode ser via assinatura digital?

RESPOSTA: Sim, em documentos como Atestados de Capacidade Técnica e os Relatórios anexos, poderá ser utilizada assinatura digital, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo qual “é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”.

A ICP-Brasil é aquela instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2021, “para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

No entanto, para que a assinatura digital seja considerada plenamente válida, deve ser dotada de elementos que permitam sua validação, a exemplo de QR Code ou outro código de verificação.

Ressalte-se que não serão aceitas assinaturas digitalizadas ou escaneadas (imagem da assinatura manuscrita), pois estas não possuem validade jurídica.

5. As demais declarações previstas no Edital podem ser assinadas de maneira digital, respeitando as ferramentas competentes e usuais aceitas pela legislação?

RESPOSTA: Sim, as declarações previstas no Edital podem ser assinadas via assinatura digital, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo qual “é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”.

A ICP-Brasil é aquela instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2021, “para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

No entanto, para que a assinatura digital seja considerada plenamente válida, deve ser dotada de elementos que permitam sua validação, a exemplo de QR Code ou outro código de verificação.

Ressalte-se que não serão aceitas assinaturas digitalizadas ou escaneadas (imagem da assinatura manuscrita), pois estas não possuem validade jurídica.

6. Pode haver texto no Plano de Comunicação (apócrifo) em negrito e/ou itálico e/ou sublinhado?

RESPOSTA: Tais informações estão descritas no Apêndice IV, item 1.2, com a ressalva da alínea J, sobre a não identificação da licitante.

7. Sobre a Capacidade de atendimento, especificamente relacionado à infraestrutura, instalações e recursos colocados à disposição do Contratante, o que objetivamente será levado em consideração para atingir a pontuação máxima? Há uma lista predefinida de qual infraestrutura, instalações e recursos que atendem integralmente?

RESPOSTA: Tais informações estão descritas no Apêndice IV, item 1.5.2, com a suas devidas descrições.

8. Sobre a Capacidade de atendimento, especificamente relacionado à sistemática operacional de atendimento, o que objetivamente será levado em consideração para atingir a pontuação máxima?

RESPOSTA: Tais informações estão descritas no Apêndice IV, item 1.5.2, subitem IV, com a suas devidas descrições.

8. Em relação às ações e/ou peças de comunicação digital que podem ser inseridas nos relatos, elas entrarão no cômputo máximo das 5 (cinco) páginas que cada relato pode ter?

RESPOSTA: Tais informações estão descritas no Apêndice IV, item 1.6.2.3 e as ações e/ou peças de comunicação, com suas respectivas fichas técnicas não se somam ao cômputo de páginas de cada relato.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2025.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2025